



Versam os autos sobre aquisição de equipamento de informática para atender a necessidade da Administração Pública Municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Em resposta aos pedidos de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente Impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

MOTIVAÇÃO

O presente parecer técnico foi solicitado objetivando a análise da compatibilidade dos requisitos solicitados no edital e as interpelações dos interessados, a fim de atestar a viabilidade de

mercado, bem como a conformidade acerca das especificações técnicas do objeto, nos termos do Edital.

METODOLOGIA

É de bom alvitre mencionar que foram utilizadas as metodologias de análise dos memoriais descritivos, das especificações técnicas dos equipamentos, dos quantitativos e das tecnologias empregadas, a fim de sanar todas as dúvidas, ao passo que foi possível aferir, de maneira clara, o que se pretende alcançar, bem como os benefícios diretos que resultarão da futura contratação, conforme será demonstrado de plano:

I- DA RESOLUÇÃO ÓTICA 1200 DPI

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - MICROTÉCNICA (1)

RESPOSTA:

Não, atesta-se que os parâmetros exigidos no descritivo do edital estão em conformidade com a necessidade da administração pública, como também as soluções disponíveis no mercado, de forma que são comercializados de forma satisfativa e habitual.

Sendo assim, conclui-se que o produto ofertado não corresponde ao descritivo do edital, posto que a resolução ótica sugerida no edital é de 4800 dpi, já a sugestão do interessado é de 1200 dpi, por conseguinte incompatível com os parâmetros técnicos exigidos no aludido edital, bem com implica no desempenho esperado para atender a necessidade do objeto.

II- DAS ESPECIFICAÇÕES COLETADA EM REFERÊNCIA AO EQUIPAMENTO EPSON ECOTANK L6171

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - MICROTÉCNICA (2)

RESPOSTA:

Não, concernente ao que foi sugerido, reafirmo que os parâmetros exigidos nos descritivos do edital estão em conformidade com as necessidades e ainda são comercializados no mercado atual de equipamentos de informática, apesar da Ecotank L6171 ser descontinuada sua performance e capacidade técnica de impressão e digitalização predisposto tem compatibilidade com as demandas propostas pelos órgãos participantes, bem como há concorrência das empresas, ao passo que o descritivo deve permanecer incólume.

III- DA CAPACIDADE DO TONER

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MICROTECNICA (3)

RESPOSTA: Ao que foi sugerido para a mudança reduzida, atesta-se que os parâmetros exigidos nos descritivos do edital estão em conformidade com as necessidades e ainda são comercializados no mercado atual de equipamentos de informática, no que tange a quantidade mínima de 10 mil páginas, seu impacto será diretamente no planejamento estratégico da manutenção dos toners, de sorte que as mudanças não serão acatadas, devendo permanecer o que diz o descritivo no edital discriminando sua capacidade mínima de 10 mil páginas.

IV- DO DEVER DE POSSUIR CLOCK BÁSICO DE NO MÍNIMODE 3.0 GHZ".

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MICROTECNICA (4)

RESPOSTA:

Não, ao que foi sugerido para a mudança da aquisição de processadores que possuir clock básico de no mínimo de 2.2.0 GHz, de modo que se atesta que os parâmetros exigidos nos descritivos do edital estão em conformidade com as necessidades e ainda são comercializados no mercado atual de equipamentos de informática, a uniformidade das máquinas determina o planejamento estrutural tecnológico evitando perdas significativas no desempenho das estações de trabalho, outro aspecto é o trânsito periféricos entre elas, logicamente proposto ao final de sua garantia.

Sendo assim, constata-se que há a necessidade de permanecer todos os termos do descritivo pois o mesmo atende aos parâmetro de qualidade técnica mínima, conforme o levantamento e consolidação da melhor solução disponível no mercado, de acordo com o custo benefício aferido.

V- DA VELOCIDADE DO BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 8 GT/S (5)**RESPOSTA:**

Não, ao que foi sugerido para a mudança da aquisição de processadores AMD, atesta-se que os parâmetros exigidos nos descritivos do edital estão em conformidade com as necessidades e ainda são comercializados, visando o desempenho necessário em sua aplicabilidade em detrimento ao baixo custo, os barramento característico de no mínimo 8 GT/S, atende ao fluxo estrutural maquinário, evitando o impacto na mudança em todas as estações parametrizadas. Além de restringir a assistência técnica no que diz respeito à manutenção das máquinas dos órgãos participantes.

VI- DA INDISPONÍVEL DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO NO MERCADO**RESPOSTA:**

Não, pois os parâmetros exigidos nos descritivos do edital estão em conformidade com as necessidades e ainda são comercializados no mercado atual de equipamentos de informática. Ou seja, a resolução máxima de até 4096 x 2304 @ 60Hz atende a uma exigência específica do órgão. Ademais, verifica-se a declaração de indisponibilidade do objeto no mercado não pode prosperar, visto que há várias empresas que atendem ao objeto de acordo com o modelo positivado no edital, sendo esse ofertado pelas marcas Dell, Lenovo e HP, por conseguinte há concorrência e competitividade entre os interessados.

Nada obstante, atesta-se que as referidas marcas não são as únicas pois há outros potenciais concorrentes que trabalham com esse nicho de mercado e com as especificações solicitadas no edital.

VII- DO DEVER DE POSSUIR CLOCK BÁSICO DE NO MÍNIMO 3.1 GHZ**RESPOSTA:**

É importante ressaltar que houve similaridade da pergunta, de sorte que a resposta será replicada abaixo.

Não, ao que foi sugerido para a mudança da aquisição de processadores que possuam clock básico de no mínimo de 2.5.0 GHz, de modo que se atesta que os parâmetros exigidos nos descritivos do edital estão em conformidade com as necessidades e ainda são comercializados no mercado atual de equipamentos de informática, a uniformidade das máquinas determina o planejamento estrutural tecnológico evitando perdas significativas no desempenho das estações de trabalho, outro aspecto é o trânsito periféricos entre elas, logicamente proposto ao final de sua garantia.

Sendo assim, constata-se que há a necessidade de permanecer todos os termos do descritivo pois o mesmo atende aos parâmetro de qualidade técnica mínima, conforme o levantamento e consolidação da melhor solução disponível no mercado, de acordo com o custo benefício aferido.

VIII- DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO POR OUTRO

RESPOSTA:

Não, pois todos os questionamentos procuram alterar o descritivo do objeto no edital, de modo que não demonstrou nenhuma indisponibilidade técnica, tampouco econômica, por conseguinte o conteúdo positivado no edital se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto ora em comento.

Portanto, atesta-se que as especificações detalhadas no edital ressaltam a importância do cumprimento dos pré-requisitos e suas especificidades, afim de criar uniformidade nos equipamentos.

IX- DA ACEITAÇÃO DE DESCRITIVO DIFERENTE DO QUE FOI SOLICITADO NO EDITAL

RESPOSTA:

É importante ressaltar que há similaridade do questionamento acima, ao passo que a resposta será replicada, de acordo com razoabilidade e proporcionalidade.

Não, pois todos os questionamentos procuram alterar o descritivo do objeto no edital, de modo que não demonstrou nenhuma indisponibilidade técnica, tampouco econômica, por conseguinte o conteúdo positivado no edital se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto ora em comento.

No tocante a exigência de documentação de habilitação, informamos que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para perfeita execução dos serviços, consoante prática de mercado, de sorte que todos os participantes interessados devem cumprir as exigências com base no princípio da boa-fé objetiva.

Outrossim, informamos que não é razoável ao instrumento convocatório disciplinar todos os dispositivos inerentes ao objeto, pois o ordenamento jurídico traz, de acordo com a especificidade do objeto, o parâmetro geral acerca dos pressupostos de validade e eficácia, isto é, o edital traz os parâmetros elementares para a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a administração pública visando não tornar o instrumento convocatório maçante, nem o deixar vago o instituiu com parâmetros legais de acordo com as leis 10.520/2002 lei 8.666/93, consubstanciadas no edital, as quais trazem os elementos relativos à qualificação técnica e habilitação dos licitantes interessados. Desta forma, a título de exemplificação os artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93

Portanto, atesta-se que as especificações detalhadas no edital ressaltam a importância do cumprimento dos pré-requisitos e suas especificidades, a fim de criar uniformidade nos equipamentos.

X- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 99/2022, haja vista que atese ventilada é mais conveniente à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos à pregoeira supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2022.



Elias Pereira Gonzaga

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

De acordo,



Reinaldo Antônio da Silva Júnior

DIRETOR ESPECIAL DE TÉCNICA E NORMATIVA

